



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 078/05

Processo Administrativo N.º 5/002.279-2 – Convite nº 012/05

Contrato nº 078/05

Processo Administrativo N.º 5/002.279-2 – Convite nº 012/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.

Objeto: fornecimento parcelado 1.500 (mil quinhentas) Cestas Básicas.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
3751	183	12.02.08.244.00320.2045.3.3.90.30	Assistência Social

Valor: R\$29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais).

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.**, sediada na cidade de Rio Claro/SP, na Rua 6 nº 307 – Jardim São João, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 063.983.092/0001-97, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo n.º 5/002.279-2 – Convite N.º 012/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado 1.500(mil quinhentas) Cestas Básicas, compostas dos itens descritos no ANEXO I do presente e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 – As Cestas deverão ser entregues na Secretaria Municipal. de Assistência Social sito à Rua Silva Jardim, nº 395, no horário das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas
- 2.2 – A entrega das cestas será mensal conforme pedido da Secretaria Municipal. de Assistência Social que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.3 – Os produtos das cestas deverão ser acondicionados em sacos plásticos transparentes e resistentes.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 03 (três) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$29.820,00 (vinte e nove mil, oitocentos e vinte reais), no qual se inclui todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 078/05

Processo Administrativo N.º 5/002.279-2 – Convite nº 012/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 12,02 – FDO.MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 08.244.00320 - ASSISTENCIA SOCIAL GERAL - 2045 - MANUT.SERV. FR ASSIST. SOCIAL – 3.3.90.00 – APLICAÇÕES DIRETAS .

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - Os pagamentos se darão em 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o nº., nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o nº. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da obrigação;
- b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

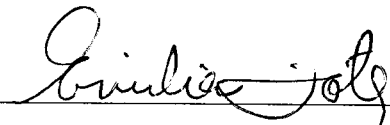
E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 07 de abril de 2005


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Serv Alimentos Comércio, Importação e Exportação Ltda.
Contratada

Testemunhas:

1ª 

2ª 